

**Acórdão 01611/2017-2**

**Processo:** 04921/2017-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2016

**UG:** CMVV - Câmara Municipal de Vila Valério

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Parte:** ADAIR GRIGOLETO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO) –  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO –  
EXERCÍCIO 2016 – REGULAR – QUITAÇÃO -  
ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos das contas anuais (gestão) apresentadas pelo Sr. Adair Grigoletto, presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, no exercício de 2016.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 946/2017, que opinou pelo julgamento regular das contas apresentadas.

Este posicionamento foi seguido pela área técnica na elaboração da Instrução Técnica Conclusiva ITC 05126/2017-2

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 05608/2017-8.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, o Relatório Técnico 946/2017, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 05126/2017-2, bem como do Parecer 05234/2017-1 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelo Sr. Adair Grigoletto, presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, no exercício de 2016.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo a seguinte proposta de encaminhamento, que integra o Relatório Técnico 946/2017:

[...]

### 8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, sob a responsabilidade do Sr(a). Adair Grigoletto, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do(s) Sr(s). Adair Grigoletto, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Conselheiro Relator**

## 1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Julgar regular** a prestação de contas (gestão) apresentada pelo Sr. Adair Grigoletto, frente à Câmara Municipal de Vila Valério, exercício de 2016, na forma do inciso I<sup>1</sup> do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 85<sup>2</sup> do mesmo diploma legal;

**1.2. Arquivar** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/12/2017 - 40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (relator) e Domingos Augusto Taufner.

**4.2.** Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

---

<sup>1</sup> Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

<sup>2</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Em substituição**

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

EDUARDO GVAGO COELHO MACHADO

**Secretário-adjunto das sessões**